



# FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

[www.fama.br.edu.br](http://www.fama.br.edu.br)



## **ESTATUTO DA FACULDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE - FAMA**

**SETEMBRO 2022**



# FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

[www.fama.br](http://www.fama.br)



## SUMÁRIO

ESTATUTO DA FACULDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE – FAMA.....	02
TÍTULO I - DA SEDE, DO FORO, DA FINALIDADE, DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO .....	02
CAPÍTULO I - Da Sede e do Foro .....	02
CAPÍTULO II – Da Finalidade .....	02
CAPÍTULO III – Da Constituição e da Organização .....	04
TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS .....	07
CAPÍTULO I – Do Patrimônio .....	07
CAPÍTULO II – Dos Recursos Financeiros .....	08
TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.....	08
CAPÍTULO I – Da Administração .....	08
CAPÍTULO II – Do Conselho da Faculdade .....	09
CAPÍTULO III – Da Diretoria da Faculdade .....	11
CAPÍTULO IV – Dos Colegiados de Curso .....	13
TÍTULO IV – DA ATIVIDADE ACADÊMICA .....	14
CAPÍTULO I – Do Ensino .....	14
CAPÍTULO II – Da Pesquisa .....	15
CAPÍTULO III – Da Extensão .....	16
TÍTULO V – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS .....	16
TÍTULO VI – DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....	16
CAPÍTULO I – Do Corpo Docente .....	17
CAPÍTULO II – Do Corpo Discente .....	17
CAPÍTULO III – Do Corpo Técnico Administrativo .....	17
CAPÍTULO IV – Da Lotação .....	18
CAPÍTULO V – Do Estágio Probatório .....	18
CAPÍTULO VI – Da Estabilidade .....	19
CAPÍTULO VII – Da Jornada de Trabalho .....	20
CAPÍTULO VIII – Das Férias .....	21
TÍTULO VII – DA CAPACITAÇÃO .....	22
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	22



**FAMA**

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

[www.fama.br](http://www.fama.br)



**ESTATUTO DA FACULDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO  
AMBIENTE - FAMA**

**TÍTULO I**

**DA SEDE, DO FORO, DA FINALIDADE, DA CONSTITUIÇÃO E DA  
ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA SEDE E DO FORO**

**Art. 1º** A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA, criada pela Lei Municipal n 2.542/2015, credenciada pelo Decreto do Estado do Paraná nº3755/2016, alterada pela Lei Municipal nº 2.607/2017 de 18 de janeiro de 2017, Instituição de Ensino Superior mantida pelo Poder Público do Município de Clevelândia e vinculada a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com sede e foro no Município de Clevelândia, reger-se-á por este Estatuto e pelo seu Regimento.

Parágrafo Único – A FAMA é constituída de dois campi, a saber:

I - Campus Administrativo e Sede (anexo a Escola Municipal Antônio Marcelino Pontes e ao Colégio Estadual João XXIII);

II - Campus Ambiental (Parques Naturais Municipais de Clevelândia).

**CAPÍTULO II**

**DA FINALIDADE**

**Art. 2º** Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA tem por finalidade a formação de profissionais de nível superior mediante ensino, pesquisa e extensão, sendo sua função primordial:

I - Contribuir para a formação da consciência regional, produzindo e difundindo o reconhecimento dos problemas e das potencialidades do Município de Clevelândia, com ênfase em educação, meio ambiente e sustentabilidade;

II - Desenvolver as bases científicas e tecnológicas necessárias ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, dos bens e dos



# FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

[www.fama.br](http://www.fama.br)



serviços requeridos para o bem-estar social;

III - Formar profissionais comprometidos com o desenvolvimento, preservação ambiental, sustentabilidade e direitos humanos;

IV - Construir referencial crítico para o desenvolvimento científico, tecnológico, respeitadas suas características culturais e ambientais;

V - Elevar o padrão de qualidade do ensino e promover sua extensão em todos os níveis, em especial na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental do Município de Clevelândia;

VI - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado.

**Art. 3º** O Ensino Superior na Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - Garantia de condições para o acesso, permanência e sucesso dos educandos;
- II - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento reflexivo na Faculdade;
- III - Gestão democrática do ensino superior público municipal, gratuito, e de qualidade, na forma da lei;
- IV - Respeito ao indivíduo e suas diferenças e sem discriminação de qualquer natureza;
- V - Trabalho coletivo como forma de garantir o Projeto Pedagógico Institucional, Planos de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico dos Cursos, na sua elaboração, cumprimento, constante avaliação e redimensionamento;
- VI - Função social da Faculdade mantida pela municipalidade;
- VII - Participação efetiva na vida da comunidade escolar, assegurando a crescente melhoria do ensino superior, promover a investigação científica, visando ao



# FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

[www.fama.br](http://www.fama.br)



desenvolvimento da ciência e da tecnologia, assim como a criação e a difusão da cultura, melhorando, desse modo, o entendimento do ser humano sobre o meio em que vive;

- VIII - Valorização dos profissionais e demais servidores;
- IX - A Faculdade tem a consciência social e comprometimento com as transformações sociais, políticas, econômicas, ambientais, educacionais e com a sociedade em geral;
- X - Liberdade de aprender – ensinar - aprender, a pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que forem sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do saber de cada geração, para a formação do cidadão com especial atenção ao meio ambiente e sustentabilidade.

**Parágrafo Único.** A valorização dos profissionais de que trata o inciso VIII será assegurada pelo Plano de Carreira da Faculdade, por meio de:

- I - Condições dignas de trabalho;
- II - Ingresso exclusivamente por concurso público, salvo para contratação temporária, por meio de processo seletivo;
- III - Aperfeiçoamento profissional continuado;
- IV - Evolução funcional baseada nos níveis de titulação e incentivo de progressão por qualificação do trabalho docente e de suporte pedagógico;
- V - Período reservado a estudos, cursos de formação continuada, planejamento e avaliação, incluídos na hora atividade de sua carga horária de trabalho.

## **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA é constituída pelo Conselho da Faculdade, Diretoria Geral, Vice Direção, Coordenação Pedagógica



# FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

[www.fama.br](http://www.fama.br)



Geral, Secretaria Acadêmica, Coordenação de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações com a Comunidade, Coordenadorias de Curso, Colegiados, Núcleo de Apoio ao Discente e Docente e Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.

**Art. 5º** A organização da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA obedece às seguintes diretrizes:

- I - Estruturação Colegiada;
- II - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III - Cooperação entre as Coordenadorias de Curso, Colegiados de Curso, Coordenador de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações com a Comunidade, Diretoria da Faculdade e Conselho da Faculdade;
- IV - Participação do corpo docente, do corpo discente, corpo técnico/administrativo e representante da sociedade organizada nos órgãos colegiados;
- V - Unicidade de patrimônio e de administração.

**Art. 6º** Integram a carreira do Magistério os profissionais do ensino superior Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA, que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto, incluídas as de direção, administração, coordenação, a secretaria acadêmica, a saber:

**§ 1º** Cargo de docência, aprovado em concurso público ou teste seletivo;

- I - Professor: servidor público que exerce docência, suporte pedagógico, direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação, planejamento e pesquisa exercida na Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA;
- II - Docência: atividade de ensino desenvolvida pelo Professor, direcionada ao aprendizado do aluno e consubstanciada na regência de classe;
- III - Hora-Aula: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;
- IV - Hora-Atividade: tempo reservado ao Professor em exercício de docência para



# FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

[www.fama.br](http://www.fama.br)



estudos, avaliação e planejamento, computada ao valor da hora aula do docente.

## § 2º Cargos de suporte pedagógico:

I - Direção Geral com nomeação do Prefeito Municipal:

II – Vice Direção com nomeação pela Direção Geral da Faculdade, sendo professor(a) da Instituição com exigência mínima de Mestrado;

III – Coordenação Pedagógica Geral com nomeação pela Direção Geral da Faculdade, com graduação em Pedagogia e especialização na área da Educação;

IV - Secretário Acadêmico, nomeado pela Direção Geral da Faculdade, observado a experiência na área;

V - Coordenação de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações com a Comunidade, nomeado pela Direção Geral da Faculdade, sendo professor(a) da Instituição com exigência mínima de Doutorado;

VI - Coordenação de Curso, nomeado pela Direção da Faculdade, do quadro efetivo de Professores, após aprovação em concurso público ou Teste seletivo, observando o artigo 37 da Deliberação nº 01/2010, sendo preferencialmente, o professor com maior titulação.

§ 3º O corpo docente é constituído pelos integrantes da Carreira do Magistério Superior e pelos professores Colaboradores e Visitantes.

I - O professor colaborador, de caráter temporário, pode ser contratado por período determinado, para atender as necessidades eventuais dos Cursos;

II - O professor visitante pode ser contratado para atender aos programas específicos do ensino, pesquisa e extensão, devendo a escolha recair em pessoa com titulação equivalente ao grau de doutor;

**Art. 7º** Os cargos públicos retratados no artigo 4º são acessíveis a todos os brasileiros natos ou naturalizados, conforme a legislação vigente.

**Art. 8º** Fica instituída como atividades permanentes da Faculdade:

I - Curso de Graduação e de Tecnologia;

II - Faculdade do Meio Ambiente;



# FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

[www.fama.br](http://www.fama.br)



- III - Programas e projetos em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e com a rede municipal de ensino;
- IV - Programas e projetos em parceria com as Secretarias Municipais, Estaduais e outros órgãos governamentais;
- V - Programas e projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão Universitária;
- VI - Programa de Pós-Graduação – *Lato Sensu*.

## TÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### CAPÍTULO I

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 9º** O patrimônio da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA será constituído por:

- I - Bens móveis e imóveis;
- II - Bens, direitos e outros valores que lhe forem destinados, doados ou que venham a ser adquiridos;
- III - Fundos especiais.

**Parágrafo Único.** Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA poderá promover, nos termos da lei, investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.

**Art. 10** Os bens, direitos e valores pertencentes à Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, só poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos.

**Art. 11** A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA poderá receber doações ou legados com ou sem encargos, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações, aquisição de materiais ou custeio de determinados serviços ou pesquisas, mediante aprovação do Conselho da Faculdade.



**FAMA**

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

[www.fama.br](http://www.fama.br)



## **CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 12** Os recursos financeiros da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

- FAMA serão provenientes de:

- I - Dotações da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Clevelândia;
- II - Dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, de outros Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;
- III - Dotações, auxílios ou contribuições feitas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e por entidades internacionais;
- IV - Rendas decorrentes de atividades e serviços remunerados;
- V - Dotação do ICMS ecológico.

## **TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13** A administração da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho da Faculdade;
- II – Direção Geral;
- III - Vice Direção da Faculdade;
- IV - Coordenação Pedagógica Geral;
- V - Secretaria Acadêmica;
- VI - Coordenação de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações com a Comunidade;
- VII - Coordenadoria de Cursos;
- VIII - Colegiados de Curso;



**FAMA**

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

[www.fama.br](http://www.fama.br)



IX - Núcleo Docente Estruturante.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO DA FACULDADE**

**Art. 14** O Conselho da Faculdade, instância superior da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA, de caráter normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

I - Diretor Geral da Faculdade, como Presidente;

II – Vice Direção;

III – Coordenadora Pedagógica Geral

IV - Coordenadora do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações com a Comunidade;

V - Os Coordenadores de Cursos;

VI - 1 (um) representante do corpo docente de cada curso, indicado pelo coordenador de Curso, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

VII - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pela Direção Geral da Faculdade, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

VIII - 1 (um) representante do corpo discente de cada curso, eleito pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (ano) ano, permitida uma recondução;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Clevelândia, indicado pelo Prefeito;

X - 1 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** Os representantes mencionados nos incisos VI, VII, VIII, IX e X terão cada qual um suplente, indicados ou eleitos na mesma ocasião da escolha dos 10 titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos e vacância.

**Art. 15** O Conselho da Faculdade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada



# FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

[www.fama.br](http://www.fama.br)



semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

**Parágrafo Único.** As decisões do Conselho da Faculdade serão tomadas por maioria simples, com a presença de pelo menos 2/3 da totalidade de seus membros em exercício, salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto.

**Art. 16** Na ausência do Diretor da Faculdade, a Presidência do Conselho da Faculdade será exercida pela Vice Direção, ou por outro Conselheiro indicado pela Direção Geral.

**Art. 17** São atribuições do Conselho da Faculdade:

- I - Propor ao Conselho Estadual de Educação a criação, a transformação e a extinção de cursos;
- II - Propor ao Conselho Estadual de Educação o número de vagas dos cursos de Graduação;
- III - Deliberar sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de Graduação;
- IV - Estabelecer normas para a escolha de cargos a serem criados para Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA, nos termos do artigo 15 deste Estatuto e na forma da lei;
- V - Aprovar o Relatório Anual da Diretoria da Faculdade;
- VI - Apurar a responsabilidade do Diretor da Faculdade no cumprimento da legislação em vigor e do presente Estatuto;
- VII - Constituir comissões, assessorias especiais e transitórias;
- VIII - Propor e aprovar o Regimento da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA;
- IX - Propor planos de carreira para o corpo docente e para o corpo técnico e administrativo;
- X - Propor a criação e a extinção de cargos e funções;
- XI - Deliberar sobre a lotação de funções docentes, técnicas e administrativas,



# FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

[www.fama.br](http://www.fama.br)



observada a legislação vigente;

- XII - Estabelecer normas para a fixação do quadro de pessoal da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA, observada a legislação vigente;
- XIII - Aprovar alterações na estrutura administrativa da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA;
- XIV - Julgar os recursos interpostos contra decisões dos Colegiados de Cursos e do Diretor da Faculdade;
- XV - Propor alterações neste Estatuto, sendo posterior sancionada pelo Executivo Municipal através de Decreto;
- XVI - Criar e conceder prêmios e distinções como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas;
- XVII - Decidir sobre o reconhecimento de títulos acadêmicos obtidos fora da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA.

### CAPÍTULO III DA DIRETORIA DA FACULDADE

**Art. 18** A Diretoria Geral da Faculdade é o órgão executivo que coordena e superintende todas as atividades da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA, dando cumprimento às deliberações do Conselho da Faculdade.

**Art. 19** O cargo de Diretor(a) Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal, que após ter 2/3 de servidor ocupante de cargo efetivo na Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA, através de concurso público, será indicado pelo Conselho da Faculdade, por um período de 04 (quatro) anos prorrogável por mais 04 (quatro) anos.

**Art. 20** Compete ao(a) Diretor(a) Geral da Faculdade:

- I - Dirigir, administrar e representar a Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA em juízo e fora dele;



# FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

[www.fama.br](http://www.fama.br)



- II - Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;
- III - Convocar e presidir as sessões do Conselho da Faculdade;
- IV - Exercer o poder disciplinar;
- V - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados expedidos pela Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA;
- VI - Apresentar, anualmente, ao Conselho da Faculdade, relatório das atividades, assim como o Plano de Ação, da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA;
- VII - Firmar contratos, convênios, acordos e ajustes aprovados pelos órgãos competentes;
- VIII - Delegar competências;
- IX - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, este Estatuto e o Regimento;
- X - Desempenhar outras atividades não especificadas neste Estatuto, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 21** Compete ao(a) Vice Diretor(a) da Faculdade, representar o(a) Diretor(a) Geral em suas ausências.

**Art. 22** Compete à Coordenação Pedagógica Geral articular e integrar as ações pedagógicas com os Coordenadores de Curso e Professores da Instituição, realizando o acompanhamento dos cursos de graduação quanto ao Currículo.

**Parágrafo Único.** A função de Coordenação Pedagógica Geral será exercida por profissional nomeado pela Direção Geral da Faculdade, podendo ser do quadro único dos servidores do Município de Clevelândia, com graduação em Pedagogia e Especialização na área da Educação.

**Art. 23** A Secretaria Acadêmica será exercida por pessoa com conhecimento específico na área de atuação, nomeada pela Direção Geral da Faculdade, podendo ser do quadro único dos servidores do Município de Clevelândia.



**FAMA**

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

[www.fama.br](http://www.fama.br)



**Art. 24** Compete a Secretaria Acadêmica executar as atividades de registro e controle acadêmico da Faculdade.

**Art. 25** A Coordenação de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações com a Comunidade será exercida por profissional nomeado pela Direção Geral que deverá realizar o trabalho de interação da IES com a comunidade, elaborar e executar ações extensionistas a fim de fomentar políticas públicas, gerir e desenvolver projetos de pesquisa e investigação científica e, ações de gestão relacionadas a comunidade e aos Parques Naturais Municipais e Parque Tecnológico, com ênfase na educação ambiental e de sustentabilidade.

#### **CAPÍTULO IV DOS COLEGIADOS DE CURSOS**

**Art. 26** O Colegiado de Curso terá a seguinte constituição:

- I - O Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II - Os professores responsáveis pelas disciplinas do curso;
- III - 1 (um) representante do corpo discente, eleito pelos alunos do curso, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (ano) ano, permitida uma recondução;
- IV - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pelo Coordenador de Curso, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único.** Os representantes mencionados nos incisos III e IV terão cada qual um suplente, eleitos pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos e vacância.

**Art. 27** O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, no mínimo, por



# FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

[www.fama.br](http://www.fama.br)



metade de seus membros em exercício.

**§ 1** As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples, presentes pelo menos 2/3 de seus membros em exercício.

**§ 2** O Presidente do Colegiado de Curso terá direito a voto, além do de qualidade.

**Art. 28** Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Definir os objetivos gerais dos cursos;
- II - Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do respectivo curso e recomendar a Direção da Faculdade modificações de programa para fins de compatibilização;
- III - Orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso e, quando do interesse deste, representar a Direção da Faculdade e Conselho da Faculdade - CONFAMA sobre a conveniência de serem substituídos os docentes;
- IV - Recomendar, as providências adequadas à melhor utilização das instalações, do material e ao melhor aproveitamento do pessoal;
- V - Elaborar currículo pleno do curso e suas alterações com indicações dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação do Conselho da Faculdade;
- VI - Apreciar as recomendações dos professores e requerimentos dos docentes, sobre assuntos de interesse do curso;
- VII - Representar a Direção, no caso de infração disciplinar;
- VIII - Colaborar com os órgãos universitários.

## TÍTULO IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DO ENSINO

**Art. 29** A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA ministrará as seguintes modalidades de cursos:

- I - De Graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o



# FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

[www.fama.br](http://www.fama.br)



ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular;

- II - De Pós-Graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de Graduação, que preencham as demais condições prescritas para seleção;
- III - De aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de Graduação ou que apresentem título equivalente, e que preencham as demais condições estabelecidas pela Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA;
- IV - De extensão e outros, abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam as condições estabelecidas pela Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA;
- V - Sequenciais, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho da Faculdade.

**§ 1** Os cursos de Graduação e de Pós-Graduação, com os respectivos currículos, número de vagas e carga horária, serão definidos pelo Conselho da Faculdade, por proposta dos órgãos competentes.

**§ 2** A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA oferecerá, obrigatoriamente, no mínimo 1/3 do total de suas vagas em cursos noturnos de Graduação.

**Art. 30** Os cursos de especialização e aperfeiçoamento terão por objetivo preparar especialistas em setores restritos de estudos, visando atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

**Parágrafo Único.** Os cursos de especialização e aperfeiçoamento serão constituídos por grupos de disciplinas afins, com um total mínimo de horas, de acordo com o fixado na legislação vigente.

**Art. 31** Os cursos de extensão terão por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho, visando à elevação cultural e científica da comunidade.



# FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

[www.fama.br](http://www.fama.br)



**Art. 32** Os cursos sequenciais poderão ser oferecidos por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho da Faculdade.

## **CAPÍTULO II DA PESQUISA**

**Art. 33** A pesquisa na Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA será encarada como função específica, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica, indispensável a uma formação de qualidade, através de Seminário de Iniciação Científica Interdisciplinar.

**Art. 34** Os projetos de pesquisa tomarão, quanto possível, como ponto de partida os dados da realidade local, regional e nacional, sem, contudo, perder de vista as generalizações em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

## **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO**

**Art. 35** A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA participará no desenvolvimento da comunidade por meio de atividades de extensão.

**Art. 36** A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas no cumprimento de planos específicos.

## **TÍTULO V DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS**

**Art. 37** Aos concluintes dos cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, extensão, sequenciais ou de qualquer outra modalidade, a Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA expedirá os correspondentes diplomas ou



**FAMA**

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

[www.fama.br](http://www.fama.br)



certificados, nos termos da legislação vigente.

**TÍTULO VI**  
**DA COMUNIDADE ACADÊMICA**  
**CAPÍTULO I**  
**DO CORPO DOCENTE**

**Art. 38** O corpo docente de nível superior da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA será constituído pelos integrantes da carreira de magistério superior e pelos professores visitantes e colaboradores.

**Art. 39** O ingresso na Carreira do Magistério Superior da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA será através de Concurso Público, Teste Seletivo ou do quadro único dos servidores efetivos do Município de Clevelândia.

**Art. 40** As normas para a contratação de professores colaboradores e professores visitantes serão estabelecidas pelo Conselho da Faculdade, observadas as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

**Art. 41** São atribuições do corpo docente de nível superior às atividades de ensino superior, pesquisa, extensão, orientação de trabalho acadêmico, supervisão de estágio, bem como as de administração da Faculdade, através de autorização da Direção da IES.

**Art. 42** Os direitos e os deveres do corpo docente serão definidos no Regimento Geral da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA.

**CAPÍTULO II**  
**DO CORPO DISCENTE**

**Art. 43** O corpo discente da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente -



# FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

[www.fama.br](http://www.fama.br)



FAMA é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação.

**Art. 44** Os direitos e os deveres do corpo discente são definidos no Regimento Geral da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA.

### **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 45** O corpo técnico-administrativo compreende o pessoal técnico e administrativo de nível superior, nível médio e nível de apoio.

**Art. 46** O corpo técnico e administrativo terá representação nos órgãos colegiados, com direito a voz e voto, conforme previsto neste Estatuto.

**Art. 47** O ingresso na carreira técnico-administrativa se fará mediante concurso público, teste seletivo ou do quadro único de servidores do Município de Clevelândia.

### **CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO**

**Art. 48** O profissional da Faculdade terá exercício de acordo com as atribuições definidas para seu cargo.

**§ 1** Entende-se por lotação, o número de funcionários que deva ter exercício em cada órgão, mediante prévia distribuição dos cargos e das funções de confiança;

**§ 2** A lotação pessoal do profissional da Faculdade será determinada no ato de nomeação, movimentação funcional ou de reingresso;

**§ 3** O afastamento do funcionário de sua lotação só se verificará com expressa autorização da autoridade competente, no interesse do serviço público.

**Art. 49** É vedado atribuir ao profissional da Faculdade, efetivo, outras atribuições, além das inerentes ao cargo de que seja titular, exceto quando designado, mediante



**FAMA**

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

[www.fama.br](http://www.fama.br)



gratificação de função de confiança, para o exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento ou para integrar grupos de trabalho ou estudo, criados por autoridade competente, e comissões legais.

## **CAPÍTULO V DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 50** Iniciado o exercício de suas atividades, o profissional da Faculdade detentor de cargo e provimento efetivo passará a cumprir estágio probatório, de natureza teórica e prática, de 36 (trinta e seis) meses, sendo avaliado seu efetivo exercício, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal de Clevelândia.

**Parágrafo Único.** O profissional da Faculdade que se encontrar em estágio probatório no advento da publicação desta lei, terá o período restante avaliado e cumprido de acordo com esta lei.

## **CAPÍTULO VI DA ESTABILIDADE**

**Art. 51** O profissional da Faculdade habilitado em concurso público, nomeado e devidamente empossado, entrando em exercício no respectivo cargo, adquire estabilidade no serviço público ao completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, se aprovado no estágio probatório, nos termos desta lei.

**Art. 52** O Profissional da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA, estável somente perderá o cargo em virtude de:

- I - Sentença judicial transitada em julgado;
- II - Processo administrativo que lhe assegure a ampla defesa;
- III - Excesso de despesas de pessoal, na forma do § 4º do art. 169 da Constituição da República.

**§ 1º** A perda do cargo público para o profissional da Faculdade, por força do disposto



**FAMA**

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

[www.fama.br](http://www.fama.br)



no inciso III, deverá ser precedida de ato normativo motivado pelo Chefe do Poder Executivo e deverá especificar:

- I - A economia de recursos e o número correspondente de servidores a serem exonerados;
- II - A atividade funcional e o órgão ou entidade administrativa objeto de redução de pessoal;
- III - O critério geral impessoal escolhido para identificação do profissional da Faculdade, a serem desligados dos respectivos cargos;
- IV - Os critérios e as garantias especiais escolhidas para identificação dos profissionais da Faculdade, que, em decorrência das atribuições do cargo efetivo, desenvolvam atividades exclusivas de Estado;
- V - O prazo para o pagamento da indenização devida pela perda do cargo;
- VI - Os créditos orçamentários para o pagamento das indenizações;

**§ 2** O critério geral para identificação impessoal a que se refere o inciso III do §1º será escolhido entre:

- I - Menor tempo de serviço público;
- II - Menor número de dependentes;
- III - Menor idade;

**§ 3** O critério geral eleito poderá ser combinado com o critério complementar do menor número de dependentes para fins de formação de uma listagem de classificação;

**§ 4** A exoneração de profissional da Faculdade estável que desenvolva atividade exclusiva de Estado, assim definida em lei, somente será admitida quando a exoneração de servidores dos demais cargos do órgão ou da unidade administrativa, objeto da redução de pessoal tenha alcançado, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total desses cargos.

## **CAPITULO VII DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 53** A jornada de trabalho do Profissional da Faculdade de caráter efetivo e/ou



# FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

[www.fama.br](http://www.fama.br)



temporário será de no mínimo 2 horas e no máximo 44 horas semanais e, professor com regime de Dedicção Exclusiva.

§ 1 O valor dos vencimentos dos docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior serão conforme o estabelecido no Plano de Cargos e Salários.

§ 2 O professor de provimento com dedicação exclusiva terá sua carga horária mínima de 30 horas semanais para atender as necessidades de programas específicos de pesquisa e extensão, além de carga horária de ensino, gestão e outras necessidades da Faculdade e da Mantenedora. O Regime Dedicção Exclusiva implica, ao servidor docente, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na Lei 12.772/2012.

§ 3 O professor com carga horária abaixo de 20 (vinte) horas semanais será considerado professor horista. Professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais será considerado professor em tempo parcial. Professor com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será considerado professor em tempo integral. Professor designado para exercer atividades em regime de dedicação exclusiva terá direito a percepção de uma gratificação.

**Art. 54** A jornada de trabalho do profissional da categoria funcional de suporte pedagógico da Faculdade será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser solicitado a Direção Geral e ao CONFAMA a dedicação exclusiva do contratado.

**Art. 55** Fica autorizado ao Professor efetivo e/ou temporário, aprovado por concurso público ou processo seletivo, aumentar ou reduzir a carga horária semanal de trabalho, em caráter permanente ou temporário, para o atendimento de necessidade da Faculdade, exceto os demais profissionais.

**Parágrafo Único.** O aumento de carga horária poderá dar-se até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas ou dedicação exclusiva, com o aumento proporcional do respectivo vencimento, mediante autorização da Direção Geral e do CONFAMA.

## CAPITULO VIII DAS FÉRIAS



**FAMA**

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

[www.fama.br](http://www.fama.br)



**Art. 56** O profissional da Faculdade tem direito de até 30 (trinta) dias de férias por ano, devendo coincidir com as férias escolares, assim distribuídos:

- I - Férias de 30 (trinta) dias consecutivos;
- II - Recesso escolar de 15 (quinze) dias consecutivos no mês de julho;

**§ 1** É vedado em qualquer hipótese a conversão das férias em pecúnia.

**§ 2** Quando as férias coincidirem com período de afastamento do membro do magistério em licença para tratamento da saúde ou licença a gestante deverá ser designado outra data para o seu gozo.

**Art. 57** O profissional da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA efetivo perceberá indenização relativa ao período de férias, e se for o caso, do adicional a que tiver direito, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 58** É proibida à acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada, ressalvadas os períodos de licença tratamento de saúde, e pelo prazo máximo de 02 (dois) períodos.

**Parágrafo Único.** Às férias não poderão ser interrompidas, salvo por motivo de excepcional interesse público, devidamente justificado.

## **TÍTULO VII DA CAPACITAÇÃO**

**Art. 59** A capacitação dos profissionais da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, integrantes do quadro do magistério superior e suporte pedagógico, dar-se-á por meio de cursos de formação, atualização ou aperfeiçoamento de forma a assegurar o pleno desenvolvimento das atribuições inerentes aos cargos que ocupam; disponibilizar técnicas, informações e



# FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

[www.fama.br.edu.br](http://www.fama.br.edu.br)



conhecimentos atualizados, que possibilitem ao profissional da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA; propiciar a associação entre teoria e prática, bem como proporcionar novos métodos e estratégias de atuação e ensino.

**Parágrafo Único.** A capacitação é direito e um dever do Professor da Faculdade, sendo resguardado o pleno direito de se ausentar para capacitação aperfeiçoamento, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, em outra IES, no Brasil ou fora dele, com autorização da Direção e ratificado pelo Prefeito Municipal.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 60** A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA poderá celebrar convênios com outras instituições públicas ou privadas, no país e no exterior, para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 61** Este Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, após prévia deliberação da Direção Geral ou do Conselho da Faculdade.

**Art. 62** Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade e aplicado subsidiariamente, a legislação em vigor.

Clevelândia Paraná, 30 de setembro de 2022.